



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2024-L, DE 17 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Em âmbito Municipal, já em 2010, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto, que veio a se tornar a [Lei Ordinária nº 3.495/2010](#), instituindo o Dia Municipal de Combate à Homofobia diante dos dados de violência que cercavam a comunidade LGBTQIAPN+.

Em junho de 2019, em julgamento histórico, na [Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão \(ADO\) nº 26](#), de relatoria do ministro Celso Mello, o STF, por oito votos a três, decidiu em favor da criminalização da LGBTQIAPN+fobia, reconhecendo, assim, a prática da conduta contra pessoas LGBTQIAPN+ como crime nos termos da [Lei nº 7.716/89](#), conhecida como a Lei do Racismo, até o Congresso Nacional elaborar legislação específica sobre o tema.

Mas, mesmo após mais de uma década da aprovação do Dia Municipal do Combate à Homofobia e de cerca de 5 anos da criminalização da conduta de LGBTQIAPN+fobia, ainda há muitos casos de desrespeitos às orientações sexuais e identidades de gênero diariamente.

A identidade de gênero ou a sexualidade de uma pessoa não deveria ter qualquer impacto nos direitos básicos da pessoa, contudo essa não é a realidade brasileira.

Com base nos dados obtidos pelas [denúncias recebidas por meio do Disque 100](#), iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos, em 2017, identificou-se que a maior parte das denúncias das pessoas LGBTQIA+ diz respeito à violência psicológica. Essa categoria inclui atos de ameaça, humilhação e *bullying*.

Em segundo lugar nas denúncias de LGBTQIA+ ao Disque 100 estão os crimes de discriminação – por conta do gênero e/ou sexualidade de um indivíduo em diversas esferas, como na da saúde e do trabalho. Já em terceiro lugar está a violência física – que inclui desde a lesão corporal até o homicídio.

Assim, tendo em vista que os direitos LGBTQIAPN+ são reconhecidos como parte dos direitos humanos, o presente Projeto de Lei visa estabelecer um protocolo formalizando o compromisso das instituições municipais com a igualdade e não discriminação, contribuindo para a criação de ambientes mais seguros e inclusivos.

Ademais, o desenvolvimento e a implementação de um protocolo que incluem ações de educação e sensibilização sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+ ajuda a construir uma

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/05/2024 - 15:55 6652/2024/lcl

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

cultura de respeito e compreensão, combatendo preconceitos arraigados e promovendo a aceitação da diversidade.

O projeto visa oferecer um caminho claro e estruturado para a resposta a incidentes de discriminação, estabelecendo procedimentos para investigação, proteção da vítima, punição dos responsáveis e medidas corretivas, garantindo que as respostas sejam rápidas e eficazes de modo a proteger e garantir a dignidade para todas as pessoas da comunidade.

Por fim, a criação de um protocolo de enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero é uma medida fundamental para assegurar um ambiente justo, seguro e inclusivo. Este protocolo não apenas protege os direitos das pessoas, mas também promove uma cultura de respeito, igualdade e empatia, contribuindo para o bem-estar de todos e o progresso social. Implementar tais medidas é um passo crucial para construir uma sociedade mais justa e equitativa.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 17/05/2024 - 15:55 6652/2024, de 17 de maio de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 46/2024-L**

De 17 de maio de 2024.

***Institui o protocolo de enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo de enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. O Protocolo aplica-se a todas as instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por liberdade de orientação sexual o direito de expressar e exercer a própria sexualidade, a forma pela qual o cidadão expressa abertamente seus afetos, a maneira que se relaciona emocional e sexualmente com as pessoas, independente de seus trajes, acessórios, postura corporal, tonalidade de voz ou aparência de forma livre.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por identidade de gênero a experiência interna e individual relacionada ao gênero com o qual a pessoa se identifica, não está necessariamente relacionada com características biológicas tipicamente atribuídas aos sexos masculino e feminino.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por discriminação qualquer ato ou omissão que caracterize constrangimento, proibição de ingresso ou permanência, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterimento no atendimento.

Parágrafo único. Constitui ato de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, dentre outros:

I – impedir ou dificultar o acesso, recusar atendimento ao usuário, cliente ou comprador, em estabelecimentos públicos ou particulares;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;

III - recusar, negar ou impedir a utilização de nome social;

IV – impedir o acesso nas escadas ou elevadores sociais de edifícios públicos ou privados;

V – impedir o acesso ou uso de transportes públicos;

VI – negar ou dificultar o aluguel ou aquisição de imóveis;

VII – recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ambulatorial em hospitais da rede pública ou privada;

VIII – recusar, dificultar ou preterir a doação de sangue, em bancos de sangue da rede pública ou privada;

XI – praticar, induzir ou incitar pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito com base na orientação sexual ou identidade de gênero;

X – fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incite ou induza a discriminação, o preconceito, o ódio e a violência com base na orientação sexual ou identidade de gênero;

XI – negar emprego, demitir sem justa causa ou impedir ou dificultar a ascensão profissional na iniciativa pública ou privada;

XII – impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da administração direta ou indireta do Poder Público e das concessionárias de serviços públicos municipais;

XIII – exigir a realização de teste anti-HIV como pré-requisito a participação em concurso público e/ou seleção de recursos humanos por empresa privada.

**Art. 5º** São objetivos do Protocolo de enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero:

I – prevenir e enfrentar a prática de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero e demais formas de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II – capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

III – implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam a discriminação e qualquer forma de violência, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

identificação da ocorrência de condutas inadequadas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero, a partir das seguintes diretrizes:

I – esclarecimento sobre os elementos que caracterizam discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero;

II – fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III – implementação de boas práticas para a prevenção à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero;

IV – divulgação de legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V – divulgação de canais acessíveis para as denúncias da prática de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero;

VI – aprimoramento dos procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero;

VII – criação de programas de capacitação visando o enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero;

**Art. 7º** Eventuais denúncias relativas a situações de discriminação poderão ser realizadas junto à Ouvidoria da Prefeitura Municipal, assegurado o sigilo de informações.

§ 1º O atendimento na Ouvidoria deverá ser garantido a qualquer pessoa vítima de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero ocorrido em relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das autarquias e das fundações municipais, independentemente do órgão ou entidade em que se encontre o agente público prestando serviços.

§ 2º Ao final do atendimento, o expediente será imediatamente remetido ao órgão responsável pelo procedimento disciplinar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 3º O canal centralizado de atendimento deverá fornecer acolhimento e acompanhamento à vítima, orientando-a sobre os serviços municipais que oferecem apoio psicológico e social.

**Art. 8º** O Protocolo de enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero gerará um selo a ser exposto nas entidades privadas.

Parágrafo único. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, no qual se comprometerão a fornecer treinamento e formação aos seus funcionários e a prestar serviços de prevenção e suporte à vítima de discriminação, bem como autorizarão que as informações sobre suas iniciativas sejam incluídas em bancos de boas práticas de proteção à vítimas de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

**Art. 9º** O Protocolo de enfrentamento à discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero será objeto de campanha de divulgação, para conscientização da população sobre medidas a serem tomadas em situação de discriminação.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados cartazes, a serem fixados nas instituições públicas e privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, informando acerca da disponibilidade do estabelecimento a prestar auxílio à vítima de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero.

**Art. 10.** É vedada à administração municipal, direta e indireta, a contratação de empresas que reproduzam as práticas discriminatórias relacionadas nesta lei.

**Art. 11.** A prática de qualquer ato discriminatória sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa;

II – suspensão temporária do alvará ou autorização de funcionamento;

III – cassação do alvará ou autorização de funcionamento.

**Art. 12** Na aplicação de multa, será levada em consideração a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Quando associado a atos de violência ou outras formas de preconceito baseada na raça ou cor, deficiência, convicção religiosa ou política e condição social ou econômica, a multa será triplicada devendo ser aplicada conjuntamente a suspensão temporária do funcionamento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 13.** Os casos de comprovada reincidência implicarão na cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**Art. 14.** As autoridades oficiadas não poderão recusar-se a determinar a abertura de processo administrativo sempre que a denúncia for apresentada por meio de requerimento escrito ao Órgão Municipal definido pela regulamentação, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado por qualquer pessoa, associação, Organização Não Governamental (ONG) ou similar.

**Art. 15.** Ficando constatada a incitação ao ódio ou violência, a autoridade pública deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 16.** No caso de produção de materiais com caráter discriminatório, o órgão público deverá realizar a apreensão dos mesmos e, quando considerado procedente a denúncia, a destruição de tais materiais.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de maio de 2024.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador